Guatambú	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Herval D'Oeste	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Ibiam	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Ibicaré	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Imbuia	17 a 21			17 a 21			17 a 21		
Iomerê	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Ipira	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Iporã Do Oeste	14 a 18			14 a 18			14 a 18		
Ipuaçu	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Ipumirim	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Iraceminha	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Irani	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Irati	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Irineópolis	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Itá	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Itaiópolis	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Itapiranga	14 a 18			14 a 18			14 a 18		
Ituporanga	17 a 21			17 a 21			17 a 21		
Jaborá	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Jardinópolis	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Joaçaba	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Jupiá	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Lacerdópolis	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Lages	18 a 21			18 a 21			18 a 21		
Lajeado Grande	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Lebon Régis	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Leoberto Leal	17 a 21			17 a 21			17 a 21		
Lindóia Do Sul	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Luzerna	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Macieira	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Mafra	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Major Vieira	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Maravilha	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Marema	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Matos Costa	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Mirim Doce	17 a 21			17 a 21			17 a 21		
Modelo	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Mondaí	14 a 18			14 a 18			14 a 18		
Monte Carlo	17 a 21			17 a 21			17 a 21		
Monte Castelo	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Nova Erechim	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Nova Itaberaba	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Novo Horizonte	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Otacílio Costa	18 a 21			18 a 21			18 a 21		
Ouro	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Ouro Verde	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Paial	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Painel	18 a 21			18 a 21			18 a 21		
Palma Sola	15 a 18	14		14 a 18			14 a 18		
Palmeira	18 a 21			18 a 21			18 a 21		
Palmitos	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Papanduva	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Paraíso	15 a 18	14		14 a 18			14 a 18		
Passos Maia	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Peritiba	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Petrolândia	17 a 21			17 a 21			17 a 21		
Pinhalzinho	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Pinheiro Preto	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Piratuba	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Planalto Alegre	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Ponte Alta	17 a 21			17 a 21			17 a 21		
Ponte Alta Do Norte	17 a 21			17 a 21			17 a 21		
Ponte Serrada	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Porto União	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Pouso Redondo	17 a 21			17 a 21			17 a 21		
Presidente Castello Branco	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Princesa	15 a 18	14		14 a 18			14 a 18		
Quilombo	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Rio Das Antas	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Rio Do Campo	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Rio Negrinho	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Rio Rufino	18 a 21			18 a 21			18 a 21		
Riqueza	14 a 18			14 a 18			14 a 18		
Romelândia	15 a 18	14		14 a 18			14 a 18		
Saltinho	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Salto Veloso	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Santa Cecília	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Santa Helena	15 a 18	14		14 a 18			14 a 18		
Santa Terezinha	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Santa Terezinha Do Progresso	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Santiago Do Sul	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
São Bento Do Sul	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
São Bernardino	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
São Carlos	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
São Cristovão Do Sul	17 a 21			17 a 21			17 a 21		
São Domingos	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
São João Do Oeste	14 a 18			14 a 18			14 a 18		
São Joaquim	18 a 21			18 a 21			18 a 21		
São José Do Cedro	15 a 18	14		14 a 18			14 a 18		
São José Do Cerrito	17 a 21			17 a 21			17 a 21		
São Lourenço Do Oeste	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
São Miguel Da Boa Vista	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
São Miguel Do Oeste	15 a 18	14		14 a 18			14 a 18		
Saudades	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Seara	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Serra Alta	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Sul Brasil	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Tangará	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Tigrinhos	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Timbó Grande	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Três Barras	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Treze Tílias	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Trombudo Central	17 a 21			17 a 21			17 a 21		
Tunápolis	15 a 18	14		14 a 18			14 a 18		
União Do Oeste	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Urubici	18 a 21			18 a 21			18 a 21		
Urupema	18 a 21			18 a 21			18 a 21		
Vargeão	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Vargem	17 a 21			17 a 21			17 a 21		
Vargem Bonita	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Vidal Ramos	17 a 21			17 a 21			17 a 21		
Videira	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Vitor Meireles	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Xanxerê	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Xavantina	16 a 20			16 a 20			16 a 20		
Xaxim	15 a 19			15 a 19			15 a 19		
Zortéa	17 a 21			17 a 21			17 a 21		

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 2.082, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA EM MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, nomeado pela Portaria/INCRA/Nº 308, de 4 de outubro de 2021, publicada no DOU em 5 de outubro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 118 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 531/2020, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 24 de março de 2020 (9820907);

CONSIDERANDO a Portaria nº 42, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 250, de 29 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Alambari, código SIPRA nº MS0198000, com área de 8.206,7070 ha (oito mil, duzentos e seis hectares e setenta ares e setenta centiares) e capacidade para 680 (seiscentos e oitenta) lotes (SEI:10978581);

CONSIDERANDO a Retificação publicada no DOU nº 238, de 13 de dezembro de 2006, alterando a área do assentamento para 8.206,7000 ha (oito mil, duzentos e seis hectares e setenta ares) e o número de lotes para 558 (quinhentos e cinquenta e oito) (SEI:10979009);

CONSIDERANDO que as peças cartográficas certificadas apontam que a área correta do Projeto de Assentamento Alambari, código SIPRA MS0198000 é de 8.206,7070 ha (oito mil, duzentos e seis hectares e setenta ares e setenta centiares) e o número de lotes devidamente demarcados é de 589 (quinhentos e oitenta e nove);

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 54290.002668/2005-15, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a retificação da área publicada no DOU nº 238, de 13 de dezembro de 2006. Restando o Projeto de Assentamento Alambari, código SIPRA MS0198000, com as seguintes características: Área: 8.206,7070 ha (oito mil, duzentos e seis hectares e setenta ares e setenta centiares). Número de lotes demarcados: 589 (quinhentos e oitenta e nove).

HUMBERTO CESAR MOTA MACIEL

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEISP/MC Nº 5, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 305, de 10 de março de 2020 e suas alterações e tendo em vista o disposto no §2º do art. 3° da Portaria n° 2.462, de 6 de setembro de 2018, resolve:

Incluir os valores unitários de referência para o Estado de São Paulo para implantação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01: Cisterna de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna de Placas de 16 mil litros para Consumo Humano deverá observar as seguintes especificações.

2. A cisterna de placas de 16 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender ao consumo humano familiar para beber e cozinhar.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Normativa é composta por um reservatório de placas de alvenaria, interligado a um sistema de calhas instalado em telhado para a captação da água de chuva, contendo ainda os seguintes acessórios: sistema filtragem e descarte automático da água de chuva, placa de identificação, bomba manual, tampa, cadeado, e filtro de barro de 8 litros com vela, nos termos do modelo aprovado por esta Instrução.

3.1. O procedimento para a instalação das cisternas se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

4. A implantação da tecnologia social deve ser realizada por equipe específica da entidade contratada responsável pelas seguintes atividades:

4.1. Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1. mobilização, que envolve a realização de encontro territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir do envolvimento do poder público local e de lideranças sociais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implantação;

4.1.2. seleção, realizada a partir da lista de famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal a ser disponibilizada pelo MC, utilizando-se de critérios de priorização definidos no anexo desta Instrução Normativa, checagem da lista em campo e realização de busca ativa de beneficiários, quando for o caso; e

4.1.3. cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.

4.2. Capacitações:

4.2.1. capacitação das famílias em Gestão de Recursos Hídricos: orientação e capacitação dos beneficiários para o correto manuseio da água, tratamento simplificado da

água e sobre os cuidados com a cisterna, bem como introdução a conceitos de cidadania e direito humano à alimentação e à água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 16 horas, realizadas antes do início da construção da tecnologia;

4.2.2. capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos para a construção da cisterna de placas de 16 mil litros;

4.3. Implementação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, incluindo o dispositivo automático para proteção da qualidade da água, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durante a edificação, água para abastecimento inicial, e à entrega de um filtro de barro de 8 litros com vela.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário Total com ISS	Custeio	Investimento	% Custeio em Relação ao Total	% Investimento em Relação ao Total
Alagoas	4.513,93	1.144,52	3.369,41	25%	75%
Bahia	4.903,51	1.225,68	3.677,83	25%	75%
Ceará	4.404,71	1.121,76	3.282,95	25%	75%
Distrito Federal	4.815,79	1.207,41	3.608,38	25%	75%
Espírito Santo	4.767,89	1.197,43	3.570,46	25%	75%
São Paulo	5.588,32	1.368,35	4.219,97	24%	76%
Goiás	4.755,95	1.194,94	3.561,01	25%	75%
Maranhão	4.400,12	1.120,81	3.279,31	25%	75%
Mato Grosso	4.453,17	1.131,86	3.321,31	25%	75%
Mato Grosso do Sul	4.407,22	1.122,29	3.284,93	25%	75%
Minas Gerais	4.731,17	1.189,78	3.541,39	25%	75%
Paraíba	4.491,84	1.139,92	3.351,92	25%	75%
Pernambuco	4.709,31	1.185,22	3.524,09	25%	75%
Piauí	4.470,51	1.135,47	3.335,04	25%	75%
Rio Grande do Norte	4.243,14	1.088,10	3.155,04	26%	74%
Rio Grande do Sul	4.712,43	1.185,87	3.526,55	25%	75%
Sergipe	4.497,63	1.141,12	3.356,51	25%	75%
Tocantins	4.629,10	1.168,51	3.460,59	25%	75%

5.1. Os valores unitários de referência da tecnologia incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto a entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Normativa, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/acesso-a-agua-1/marco-legal

7. Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA

PORTARIA Nº 120, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SEISP/SEDS/MC nº 117, de 02 de dezembro de 2021, e Art. 5º, inciso III §1° inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a convalidação para o Programa Alimenta Brasil da adesão dos estados ao antigo Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, e o Art. 34 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na Portaria nº 117, de 2 de dezembro de 2021, e na Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos estados, cuja adesão ao Programa Alimenta Brasil encontra-se convalidada, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0001 Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar, destinado aos estados indicados por meio de Emendas de Relator-Geral (RP9).

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo Ministério da Cidadania poderá se basear nos indicadores propostos pela Secretaria de Articulação e Gestão da Informação - SAGI.

I - Os indicadores serão capazes de mensurar relação entre a oferta de alimentos provenientes da agricultura familiar e a demanda requerida pela população em situação de insegurança alimentar e nutricional, considerando, ainda, os atendimentos realizados e os não efetuados, conforme histórico de execução da modalidade Compra com Doação Simultânea.

II - Os limites de referência serão definidos conforme a disponibilidade orçamentária e o valor do recurso financeiro indicado pelo Relator-Geral do Orçamento em 2021, confrontando com o limite de referência calculado para cada ente.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por estado, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º O estado elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do Programa - SISPAA.

Art. 6º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 7º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 8º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA

ANEXO I

Estado	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	
MG	924	R$ 6.000.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.494, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/09/2021, 14/10/2021, 10/11/2021 e 08/12/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/09/2021, 14/10/2021, 10/11/2021 e 08/12/2021.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão